



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 219/2022

"Visa denominar via pública de  
Darcí Garcia."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**DARCÍ GARCIA**", a **Rua 02**, do loteamento  
**Jardim Portal D' São José**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de setembro de 2022.

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
Vereador

03108-Câmara Pirassununga-05/09/2022-00:48:20REN0049483F62 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89  
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Darci Garcia**, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Portal D' São José**, neste Município.

**Darci Garcia**, natural de Pirassununga/SP, nasceu em 28 de outubro de 1938, filho de José Garcia e Sebastiana Cintra Garcia.

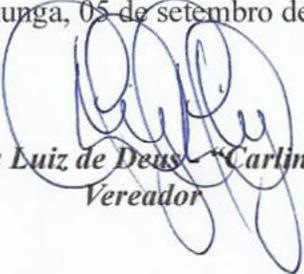
**Darci** casou-se em 30 de dezembro de 1961 com Maria Alice Lázaro Garcia, e tiveram seis filhos, a saber: Luiz Alberto, Mário Celso, Cláudio Roberto, Márcia Regina, Paulo César e Adriano José.

**Darci Garcia** trabalhou por mais de 40 anos como coveiro no Cemitério Municipal, onde desenvolveu com muito zelo suas funções.

**Darci Garcia** faleceu, em 16 de novembro de 2009, aos 71 anos, deixando saudades e um legado de pessoa íntegra e profissional.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Darci Garcia**, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Portal D' São José**, neste Município.

Pirassununga, 05 de setembro de 2022.

  
**Carlos Luiz de Deus** - "Carlinhos"  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 18 de novembro de 2009, no livro C-55, às fls. 46 verso, sob o nº 11380, foi feito o registro de óbito de

**DARCÍ GARCIA**

falecido a 16 de novembro de 2009, às 04:15 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1883, Centro, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Paraná, nº 3633, Vila Brasil, com setenta e um anos de idade, de estado civil casado, filho de JOSÉ GARCIA, natural de Rio Claro-SP e de SEBASTIANA CINTRA GARCIA, natural de Espírito Santo do Pinhal-SP, ambos falecidos.

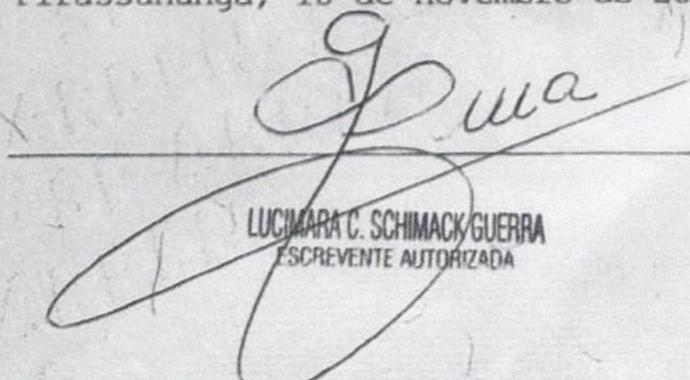
Foi declarante Maria Alice Lazaro Garcia e o óbito foi atestado pelo Dr. Milton Dimas Tadeu Urban, tendo sido a causa da morte: Morte Natural por: Falência Múltiplos Órgãos.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva MARIA ALICE LAZARO GARCIA com quem se casou nesta Serventia aos 30 de dezembro de 1961 (B-38, fls. 143 vº, nº 5470) deixando os seguintes filhos: LUIZ ALBERTO com 47 anos, MARIO CELSO com 45 anos, CLAUDIO ROBERTO com 44 anos, MARCIA REGINA com 43 anos, PAULO CESAR com 37 anos e ADRIANO JOSÉ com 34 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 4.832.144-8 SP, CPF 46947183804, NB 0677694636, T.E. 1285476801-59, zona 311, seção 0024 e era de cor branca. Declaração de Óbito 14056349-0.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 18 de novembro de 2009

  
LUCIMARA C. SCHIMACK GUERRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lucia B. Cellim da Silva  
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra  
Escrevente Autorizada

Vania Paula C. de Oliveira  
Escrevente

## DARCÍ GARCIA



Data de Nascimento: 28 de outubro de 1938

Cidade: Pirassununga, São Paulo

Nome dos pais: José Garcia e Sebastiana Cintra Garcia.

Nome da esposa: Maria Alice Lázaro Garcia

Data do Casamento: 30 de dezembro de 1961

Nomes dos Filhos: Luiz Alberto, Mário Celso, Cláudio Roberto, Márcia Regina, Paulo César e Adriano José.

Trabalho: Coveiro

Data de Falecimento: 16 de novembro de 2009 aos 71 anos.

RUA 02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 6.601, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016 -**

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,**  
Prefeita Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.672, de 4 de dezembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRA-PROHAB nº 197/2016, encartado às fls. 900 a 903, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado "**Jardim Portal D' São José**", caracterizado como "Loteamento de Predominância Residencial", situado na zona urbana deste município, no prolongamento da Rua Lauro Wadt, Sítio Ramalho, Gleba A, loteamento este composto de uma área de terra contendo 89.288,52 metros quadrados, contendo 150 lotes e que é objeto da matrícula nº. 15.972 do CRI local, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a **Mauro Verona**, portador do RG nº 15.131.502-4 – SSP/SP e CPF nº 715.561.688-53, casado com **Luíza Aparecida Eduardo Verona**, portadora do RG nº 16.424.684-8 – SSP/SP e CPF nº 115.330.298-57, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º O loteador deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1026, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc. conforme Projeto aprovado pelo SAEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 167 a 174, do livro 032, do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº. 01 ao 13 da quadra "F", nos lotes 16 e 19 da quadra "E", nos lotes 04, 16 e 19 da quadra "D", num total de 14 (catorze) lotes, que irá perfazer um total de 5.861,02 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 167/174, do livro nº. 032, do Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação deverá obedecer a Lei de Zoneamento vigente.

§ 4º Será permitido construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Somente será permitida utilização com fins comerciais e área de lazer os lotes 05 e 06 da quadra "A", os lotes 16, 17, 18, 19 da quadra "D" e os lotes 16, 17, 18, 19 da quadra "E", os demais lotes serão exclusivamente residências unifamiliares.

§ 6º Não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº. 4.870/2012. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de setembro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BAPTISTA -  
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES



ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO  
DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO  
JARDIM PORTAL D' SÃO JOSÉ -

Livro n. 032

páginas 167/174

SAIBAM quantos vierem esta escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura bastante vierem que aos QUATRO dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e dezesseis (04/08/2016), neste distrito de Cachoeira de Emas, Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, sediado na Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 170, perante mim Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e avindas, a saber de um lado: de um lado como **outorgantes devedores**, **OSCAR LANDGRAF JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante e corretor de imóveis, portador da cédula de identidade n. 4.735.268-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 715.359.428-00 e sua mulher **IMAR APARECIDA CIMARELLI LANDGRAF**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 6.375.607-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 002.236.878-71, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da sentença proferida nos autos n. 1.028/1983, que tramitou na 2ª Vara da comarca de Leme/SP, registrada sob n. 3.409, livro 3 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Leme/SP, residentes e domiciliados na cidade de Leme/SP, na Rua Querubino Soeiro, n. 477; e, **MAURO VERONA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n. 15.131.502-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 715.561.688-53 e sua mulher **LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 16.424.684-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 115.330.298-57, casados pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, cujo casamento realizou-se aos 31/07/1971, conforme certidão de casamento extraída do livro B-46, fls. 66v, termo n. 7.677 do Oficial de Registro Civil desta cidade, residentes e domiciliados neste município e comarca, no Sítio Bairro Ramalho; e, de outro lado como **outorgada credora**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida na cidade de Pirassununga/SP, na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, no efetivo exercício do cargo, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira (conforme declarou), maior, professora, portadora da cédula de identidade n. 22.977.641-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 139.631.768/65, residente e domiciliada na cidade de Pirassununga/SP, na rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, n. 340; conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2013, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 04/01/2013, o qual fica arquivado nesta serventia em pasta própria; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado do Tabelião, pela identificação de seus documentos referidos e a mim exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes **DEVEDORES** e **CREDORA**, foi me dito, pediram e declaram nesta escritura que têm, entre si, justo e contratado o que segue a saber: **PRIMEIRO** - OS **DEVEDORES**, nos termos do Procedimento Administrativo nº 4.672/2014,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 6.601  
Pirassununga, 1.º SET 2016



P:07906 R:009932

ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIRA  
PIRASSUNUNGA SP CEP. 13641-000  
FONE: 10-35035794



requereu a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora **CREDORA**), nos termos da Lei Complementar nº 112/13, a aprovação de um loteamento denominado **LOTEAMENTO "Jardim Portal D' São José"**, situado nesta cidade de Pirassununga/SP, de propriedade dos DEVEDORES, compreendendo a área superficial de 89.288,52 metros quadrados, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 197/2016, que será realizado no seguinte imóvel: Uma área de terras, denominada Sítio Ramalho – Gleba A, situada neste município e comarca, cuja descrição inicia-se no ponto 01; ponto este distante a 40,00 metros do Eixo da Rodovia SP-225 – Rogê Ferreira e na divisa com a GLEBA "A", Matrícula nº 12.923, de propriedade de Transportadora Salviatto Ltda.; daí segue com azimute de 287°23'45" e distância de 234,41 metros até chegar ao ponto 02; confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a GLEBA "A", Matrícula nº 12.923, de propriedade de Transportadora Salviatto Ltda.; anterior Maria Marinho Calceta e seu marido; daí segue com o azimute de 9°29'40" e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com o azimute de 306°06'05" e distância de 32,01 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com o azimute de 305°36'49" e distância de 48,25 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com o azimute de 305°03'22" e distância de 11,38 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com o azimute de 306°02'37" e distância de 16,65 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com o azimute de 305°34'57" e distância de 26,45 metros até chegar ao ponto 08; confrontando do ponto 02 ao ponto 08 com o Remanescente da Gleba "B", Matrícula nº 27.193, de propriedade de Celso Jesus Verona; daí segue com o azimute de 305°34'57" e distância de 35,70 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com o azimute de 305°34'57" e distância de 40,89 metros até chegar ao ponto 10; confrontando do ponto 08 ao ponto 10 com a Área Verde do Loteamento Jardim Quinta das Flores, Matrícula nº 27.192, de propriedade da Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Celso Jesus Verona; daí segue com o azimute de 19°37'59" e distância de 68,67 metros até chegar ao ponto 11; confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com Área Verde do Loteamento Jardim Verona II, Matrícula nº 15.975, de propriedade de Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Angelo Elizeu Verona; daí segue com o azimute de 36°21'12" e distância de 14,01 metros até chegar ao ponto 12; confrontando do ponto 11 ao ponto 12 com a Área Verde II do Loteamento Jardim Kanebo, Matrícula nº 33.077, de propriedade de Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.; daí segue com o azimute de 10°19'31" e distância de 39,06 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com o azimute de 29°43'04" e distância de 40,28 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com o azimute de 11°35'07" e distância de 17,46 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com o azimute de 17°46'21" e distância de 41,39 metros até chegar ao ponto 16; confrontando do ponto 12 ao ponto 16 com a Chácara Ferraz, Matrícula nº 14.329, de propriedade de Orlando Alves Ferraz, daí segue com o azimute de 125°41'16" e distância de 68,40 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com o azimute de 127°55'26" e distância de 82,85 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com o azimute de 123°26'26" e distância de 44,51 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com o azimute de 125°46'35" e distância de 260,21 metros até chegar ao ponto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 6.601  
Pirassununga, 1º SET 2016

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES



20; daí segue com o azimute de 127°16'33" e distância de 39,05 metros até chegar ao ponto 21; confrontando do ponto 16 ao ponto 21 com o Sítio Ramalho, Matrícula nº 28.887, de propriedade de Antônio Luis Saidel e outros, usufrutuários: Leonirce Faci e Euclides Fassi; daí segue com o azimute de 215°49'40" e distância de 136,25 metros até chegar ao ponto 01; ponto este distante a 40,00 metros do Eixo da Rodovia SP-225, confrontando do ponto 21 ao ponto 01 com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP-225 – Rogê Ferreira, onde teve início e fim desta descrição, que encerra uma área total de 89.288,52 metros quadrados ou 8,93 hectares ou ainda 3,69 alqueires paulista e uma perímetro de 1.300,28 metros. Imóvel esse objeto da matricula n. 15.972 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca; SEGUNDO – Que é de responsabilidade dos **DEVEDORES** a execução, no loteamento "Jardim Portal D' São José", das seguintes obras de infraestrutura: I- IMPLANTAÇÃO/ TERRAPLENAGEM – valor R\$128.778,72 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos); II- REDES DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – Valor R\$291.908,58 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos); III- REDES DE ESGOTO E DERIVAÇÕES e (E.T.E) – Valor R\$127.015,31 (cento e vinte e sete mil, quinze reais e trinta e um centavos); IV- REDES DE ÁGUA POTÁVEL E DERIVAÇÕES – R\$85.249,22 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos); V- GUIAS E SARJETAS - Valor R\$116.324,09 (cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos); VI- PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA- Valor R\$462.438,82 (quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos); VII- REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO- Valor R\$331.026,27 (trezentos e trinta e um mil, vinte e seis reais e vinte e sete centavos); VIII- DEMARCAÇÃO TOPOGRÁFICA DOS LOTES – Valor R\$15.262,63 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos); IX- AJARDINAMENTO E ARBORIZAÇÃO – PASSEIOS – Valor R\$63.950,55 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos); X- SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – CNT – Valor R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Totalizando o valor de R\$1.638.154,18 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos). Acrescido de 15% (quinze por cento) conforme previsão legal passa a totalizar o valor de R\$1.883.877,31 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e sete centavos e trinta e um centavos). As obras antes referidas estão de acordo com as constantes do artigo 19 (incisos I à XIII) da Lei Complementar Municipal nº 112/13. **TERCEIRA** – E em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 112/13, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido para garantia da execução dos projetos técnicos e de todas as obras de infraestrutura no loteamento, fica **hipotecado** em favor da **CREDORA**, os **LOTES DE TERRENOS** situados todos do loteamento Jardim Portal D' São José, conforme processo administrativo nº 4.672/2014, de propriedade dos **DEVEDORES**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, tributos atrasados, dúvidas, dívidas, ações judiciais em trâmite, fundadas em direito real ou pessoal, e quaisquer outros encargos, assim descritos: Lotes: 01 ao 13 da quadra "F". lotes: 16 e 19 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO Nº 6.601  
Pirassununga, 1º SET 2016



ROD BUS NEMESIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIRA  
PIRASSUNUNGA SP CEP. 13041-001  
FCNE. 18-5625704



quadra "E", lotes: 04, 16 e 19 da quadra "D", num total de 18 (dezoito) lotes que irá perfazer um total de 5.861,02 metros quadrados. **QUARTA** – O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.060.001.317-9, com a denominação de Sítio Ramalho Gleba A - área total (ha) 8,8000 – classificação fundiária minifúndio - data da última atualização 08/11/2002 – indicação da localização do imóvel Estrada Piras Analândia Km 01 - município de Pirassununga/SP - módulo rural 18,5714- N módulos rurais 0,42 - Modulo fiscal do município – 18,0000 - n. módulos fiscais 0,4800 - FMP (ha) 3,0000 áreas do imóvel rural (ha) registrada 8,8000 - nome dados do detentor (declarante) – Mauro Verona - CPF 715.561.688-53 - nacionalidade brasileira – de detenção do imóvel 100% – total de condôminos deste imóvel 0 – dados do controle - data de lançamento 01/12/2014 – número do CCIR 16621579145 – data de geração 26/01/2015 - tudo conforme Certificado de Cadastro de Imóvel rural - CCIR 2014/2013/2012/2011/2010. Cadastrado junto à Secretária da Receita Federal em área maior NIRF n. 4.897.910-4, lançado com valor venal total do imóvel de R\$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), conforme I.T.R./2015, devidamente quitado, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR E ITR, n. 01. **QUINTA** – Que esses imóveis que fazem parte do Projeto do loteamento "Jardim Portal D'São José", conforme processo administrativo nº 4.672/2014, sendo que as áreas que forma o empreendimento foram havidas por ele **DEVEDORES**, por meio da escritura pública de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada no 1º Cartório de Notas de Pirassununga, no Livro nº 228, fls. 107/111, datada de 16/06/1988, devidamente registrada no R. 01 e cancelamento de usufruto devidamente registrado no Av.3.; e por força da escritura de compra e venda lavrada em 25/01/2013 no 2º Tabelião de Notas de Letras e Títulos desta comarca, no livro n. 407, páginas 228/232, devidamente registada no R. 5, cujos registros foram realizados na matrícula n. 15.972 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca. **SEXTA** – Os **DEVEDORES**, por consequência, objetivando a aprovação com o estabelecido no procedimento administrativo nº 4.672/2014, referente ao Loteamento "Jardim Portal D'São José", já firmaram o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro, aprovado pela **CREDORA** e que consistem em várias etapas, a saber: **IMPLANTAÇÃO/TERRAPLENAGEM** (limpeza do terreno, terraplanagem da área global, abertura do sistema viário) –; **REDES DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS** (rede de galerias de águas pluviais) – **REDES DE ESGOTO E DERIVAÇÕES (E.T.E)** (rede coletora de esgotos, derivações domiciliares de esgoto e estação elevatória de esgoto (E.E.E) completa - SAEP); **REDES DE ÁGUA POTÁVEL E DERIVAÇÕES** (rede de abastecimento de água, derivações domiciliares de água, material e mão de obra da interligação- 100 milímetros e recomposição de pavimentação asfálticas) –; **GUIAS E SARJETAS** (guias e sarjetas) –; **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA** (pavimentação asfáltica) –; **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO** ; **DEMARCAÇÃO TOPOGRAFICA DOS LOTES** (demarcação de quadras e lotes) –; **AJARDINAMENTO E ARBORIZAÇÃO – PASSEIOS** (plantio de árvores nas ruas, plantio de área ver de lazer e plantio de grama) –;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 6.601  
Pirassununga, 1º SET 2016

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES



e, SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – CNT (placas e pintura de solo) – o prazo para realização das infraestruturas acima mencionada, deverão ocorrer no prazo de 12 meses. Valor total das obras de infraestrutura: R\$ 1.638.154,18 (hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos). Para garantia das obrigações assumidas pelos **DEVEDORES**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui em favor da **CREDORA, PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** sobre os imóveis de sua propriedade acima indicados. SÉTIMA – A somatória dos imóveis descritos no item TERCEIRO totalizam 5.861,02 metros quadrados de área a ser hipotecado, avaliados em R\$ 1.986.299,68 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo nº 4.672/2014, e parágrafo quarto do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 112/13, estando, portanto, superior em 15% do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, autorizado a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pelos **DEVEDORES**, junto ao Serviço Registral, permanecendo a hipoteca em todos os seus demais termos. OITAVA – Que pelas partes contratantes, me foi dito que, por força da presente escritura, os imóveis ora hipotecados em favor da **CREDORA**, permanecerão na posse direta dos **DEVEDORES**, a qual se obriga a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, quitar os impostos e taxas a ele relativos nas datas próprias, e deles não dispor, quer cedendo, transferindo, alienando de qualquer forma, ou onerando-os, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida, mesmo que hipotecados em favor da ora **CREDORA**. NONA – OS **DEVEDORES**, portanto, obrigam-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, bem como, a Lei Federal nº 6.766/79, no prazo máximo de 12 (doze meses), a contar da data do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga. DÉCIMA – Fica esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a referida Lei Complementar Municipal, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. DÉCIMA PRIMEIRA – Por conseguinte, os imóveis mencionados no item TERCEIRO, objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada, nos termos do parágrafo quinto do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 112/13. DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de inadimplência dos **DEVEDORES HIPOTECÁRIOS**, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma suplementá-la. DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. DÉCIMA QUARTA – Então, pelas partes contratantes **DEVEDORES** e **CREDORA**, foi me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. Pelos **DEVEDORES** me foi apresentado as seguintes certidões: I- Certidão Negativa De Débitos Relativos Ao Imposto Sobre A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 6.601  
Pirassununga, 1º SET 2016



P-000000 P-000000

ROD EUB NEMÉSIO FERREIRA DE GODOY 176 - JD CACHOEIRA  
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-901  
FONE: 19-35625794



Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 68A6.1B68.585B.BC03, emitida às 12:44:51 do dia 04/08/2016, válida até 31/01/2017., nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014 a qual foi verificada sua autenticidade pelo site, aos 04/08/2016, que fica arquivada nesta serventia em pasta própria; II- Certidão negativa de ônus datada de 04/08/2016, cuja certidão fica arquivada nesta serventia em pasta própria. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere a Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos ajuizados, por parte dos outorgantes. Que para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá as garantias obra apresentadas o valor de R\$1.986.299,68 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Que a CREDORA declara expressamente que os custos das obras de infraestrutura do loteamento denominado Jardim Portal D'São José, baseado no cronograma físico e financeiro constante do procedimento administrativo nº 4.672/2014, é de R\$ R\$1.638.154,18 (hum milhão seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos). Pela CREDORA foi-me dito que concorda com a presente escritura. Pelos intervenientes anuentes foi-me dito que concordam com a presente escritura, nada tendo e reclamar de presente ou de futuro. Foi me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 74792950/2016-Expedição: 04/08/2016, às 12:58:56-Validade: 30/01/2017, em nome de OSCAR LANDGRAF JUNIOR, certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 74793117/2016-Expedição: 04/08/2016, às 12:59:42-Validade: 30/01/2017 -, em nome de IMAR APARECIDA CIMARELLI LANDGRAF, certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 74793317/2016-Expedição: 04/08/2016, às 13:00:23, em nome de MAURO VERONA, certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 74792033/2016-Expedição: 04/08/2016, às 12:55:45-Validade: 30/01/2017, , certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 74792762/2016-Expedição: 04/08/2016, às 12:58:18-Validade: 30/01/2017, em nome de LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, emitidas pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, em observância as alíneas "j", no item 12, e "r", no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e ainda, foi feito por esta serventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG N° 13/2012, através do site "<http://www.indisponibilidade.org.br>, com resultado negativo em nome de OSCAR LANDGRAF JUNIOR, aos 04/08/2016 às 12:58:52, conforme código HASH: cc71.a83f.c6a5.484b.21a9.7c2c.7535.8b54.b905.0997. com resultado negativo em nome de IMAR APARECIDA CIMARELLI LANDGRAF, aos 04/08/2016 às 12:59:32horas, conforme código HASH: 1713. ad32. 1ac7. 81b2. 6b6e.4698.0724.62a1.be99.7f97; com resultado negativo em nome de MAURO VERONA, aos 04/08/2016 às 13:00:10 horas, conforme código HASH: 6c13.3930.fd2f.65be.6078.b099.1567.3b42.5154.086a; com resultado negativo em nome de LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, aos 04/08/2016 às 13:00:57 horas, conforme código HASH: 01a7. 742d. 7f6d. e39e. 31aa. 8ff4. bb98. 67b1. a58d.678b.E, de como assim o disseram; dou fê, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N° 6.601  
Pirassununga, 1° SET 2016

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS  
PIRASSUNUNGA - SP  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES



presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento n. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. (a.a) OSCAR LANDGRAF JUNIOR, IMAR APARECIDA CIMARELLI LANDGRAF, MAURO VERONA, LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA representada por CRISTINA APARECIDA BATISTA. Nada mais. Traslada da do próprio original na data retro. Eu, Nicholas Cenzi Nunes, (Nicholas Cenzi Nunes), Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 3.743,33; Ao Estado: R\$ 1.063,90; Ao Ipesp: R\$ 548,50; Ao Município: R\$ 112,29; Ao Ministério Público: R\$ 179,68; Ao Fundo Reg. Civil: R\$ 197,02; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 256,91; Às Santas Casas: R\$ 37,43- - Total: R\$ 6.139,06.

Em test. da verdade.

NICHOLAS CENZI NUNES - Substituto do Tabelião

Nicholas Cenzi Nunes  
Substituto do Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 6.601  
Pirassununga, 1º SET 2016



P.07E06 R.009585

RCD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 179 - JD CACHOEIRA  
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13541-001  
FONE: 19-35625784

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. N.º 15.972

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRÁ	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 15.972	FICHA N.º 01
PIRASSUNUNGA, 24 DE junho	DE 19 88

IMÓVEL:- GLEBA - A, situada neste município e comarca, destacada do imóvel rural denominado Sítio Ramalho, com a área de 88.540,00 metros quadrados, e confronta na sua integridade com a faixa da rodovia asfáltica SP,225, antes João Baldim; com propriedade de Herdeiros de Jacob Face, antes Jacob Face; com propriedade de Orlando Alves Ferraz, antes Armando Verona, com a propriedade de Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A, antes Guilherme Alfredo Giraldi; - com propriedade de Angelo Elizeu Verona; com propriedade de Celso Jesus Verona, e com propriedade de Maria Martins Calcetta e seu marido, antes João Baldim; existindo nessa gleba uma casa de morada, energia elétrica e outras pequenas benfeitorias.

PROPRIETÁRIOS: LIZERIO VERONA, agricultor, filho de Pedro Verona e de Emilia Gotval e sua mulher ROSA BAFFIN VERONA, do lar, filha de João Bafini e de Justina Martinelli, ambos brasileiros, inscritos no CPF sob nº. 329.362.818-49, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Felipe Boller Júnior, nº. 4.020.

REGISTRO ANTERIOR: matrícula 333, deste registro. O Oficial Maior-

R.1 - em 24 de junho de 1 988. Título: DOAÇÃO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 228, fls. 107/111, os proprietários acima DOARAM O IMÓVEL supra descrito a MAURO VERONA, brasileiro, agricultor, portador do RG. nº. 15.131.502-SSP/SP, e CIC. nº. 715.561.688-53, residente e domiciliado neste município e comarca no Bairro Ramalho, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com LUIZA APARECIDA EDUARDO VERONA, brasileira, do lar, portadora do RG. número - 16.429.684-SSP/SP e do CIC. nº. 115.330.298-57. VALOR: Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados). Consta da escritura que existe em favor da gleba supra descrita o direito de servidão do antigo caminho através das glebas doadas aos Srs. Angela Elizeu Verona e Celso Jesus Verona. A Escrevente Autorizada [Assinatura] O Oficial Maior

R.2 - em 24 de junho de 1 988. Título: USUFRUTO

Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 16 de junho de 1 988, no 1º Cartório de Notas desta cidade,

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 120201

11965-1-118001-128000-1118



MATR. N.º 15.972

FICHA N.º 01

CONTINUAÇÃO

livro 228, fls. 107/111, os doadores LIZERIO VERONA e sua mulher ROSA BAFFIN VERONA, já qualificados, reservaram para si usufruto vitalício do imóvel ora doado. Consta da escritura que falecendo um dos usufrutuários a parte do prêmio acrescerá à do supérstite. VALOR: R\$300.000,00 (trezentos mil cruzados). A Escrevente Autorizada Dirce Capodifoglio Zanichelli O Oficial Maior Dirce Capodifoglio Zanichelli

Av.3 - em 13 de maio de 2.002. CANCELAMENTO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 24 de abril de 2.002, para constar que fica cancelado o usufruto objeto do R.2, retro, em virtude do falecimento dos usufrutuários Lizerio Verona e sua mulher Rosa Baffin Verona, declarado, no en tretanto, no assento de óbito como Roza Bafini Verona, ocorridos respectivamente, em 20 de setembro de 2.001 e 28 de julho de 1.999, consoante certidões de óbitos extraídas dos assentos nºs 8.136 e 7.459, feito a fls. 198, do livro C-46, e 57, do livro C-45, fornecidas pelo Oficial do Registro Civil desta cidade. A Escrevente, Dirce Capodifoglio Zanichelli (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Titular, Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

D. R\$6,47; E. R\$2,07; Cart. R\$1,29. Total R\$9,83.

AV.04 - Em 18 de dezembro de 2.013. CADASTRO.  
Protocolo 117614 de 03/12/2013.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de compra e venda a seguir referida e em consonância com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2006/2007/2008/2009, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob nº. 619.060.001.317-9, com os seguintes dados: área total 8,8000 ha, módulo rural 18,5714 ha, número de módulos rurais 0,42, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 0,4800, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Sítio Ramalho Gleba A, indicação para localização do imóvel: Estr Piras Analândia km 01. A Escrevente, Dirce Capodifoglio Zanichelli (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 240.

R.05 - Em 18 de dezembro de 2.013. COMPRA E VENDA.  
Protocolo 117614 de 03/12/2013.

Pela escritura de compra e venda lavrada em 25 de janeiro de 2.013, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 407, páginas 228/232, os proprietários Mauro Verona e sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, residentes e domiciliados neste município, no Sítio Bairro Ramalho, já qualificados, venderam a parte ideal igual a 50% do imóvel desta matrícula a OSCAR LANDGRAF JUNIOR, comerciante e corretor de imóveis, RG. 4.735.268-1-SSP-SP, CPF.715.359.428-00, casado pelo regime da

Continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

MATR. Nº 15.972

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRICULA Nº 15.972	FICHA Nº 2
PIRASSUNUNGA	DE

IMÓVEL: (continuação)

comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos da sentença proferida nos autos nº. 1.028/1983, que tramitou na 2ª Vara da comarca de Leme, deste Estado, registrada sob nº 3.049 no livro 3 no Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Leme, deste Estado, com IMAR APARECIDA CIMARELLI LANDGRAF, do lar, RG. 6.375.607-9-SSP-SP, CPF. 002.236.878-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Leme, deste Estado, na Rua Querubino Soeiro, 477, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Consta da escritura que a venda foi feita para dar integral cumprimento ao contrato de parceria celebrado entre os vendedores e a empresa anuente Infratec Construtora Ltda., CNPJ. 48.634.430/0001-91, datado de 23/11/2012, onde convencionaram o prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do projeto junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga para realizar todas as obrigações constantes do contrato, constando, ainda, que as partes pactuaram a **cláusula resolutiva** da presente venda, que operará de pleno direito em caso de inadimplemento das obrigações constantes do aludido contrato, voltando a porcentagem do imóvel alienada a pertencer aos vendedores, nos termos do artigo 474 do Código Civil. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).  
Rec. guia: 240

AV.06 - Em 27 de agosto de 2.015. Protocolo 126718 de 19/08/2015.

**INSCRIÇÃO SICAR/CAR.**

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se inscrito no SICAR/CAR sob nº 35393010071818, consoante comprovante emitido em 25 de abril de 2.015, pelo SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Responsável p/ Expediente, *[assinatura]* (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.07 - Em 27 de agosto de 2.015. Protocolo 126718 de 19/08/2015.

**CORREÇÃO DO RG.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 31 de março de 2.015, para constar que o número correto da cédula de identidade da proprietária Luiza Aparecida Eduardo Verona é RG. 16.424.684-8-SSP-SP, consoante cópia autenticada do aludido documento que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Responsável p/

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - Sp

11965-1-AA 120202

11965-1-119001-128000-1118



MATR. Nº 15.972

FICHA Nº 2v.

Expediente, *Vinícius Z* CONTINUAÇÃO  
(Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 158

AV.08 – Em 27 de agosto de 2.015. Protocolo 126718 de 19/08/2015.

**RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Nos termos do requerimento de 31 de março de 2.015, instruído dos documentos necessários arquivados nesta Serventia, procede-se a presente averbação nos termos do art. 213, II da Lei nº. 6.015/73, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, após o procedimento retificatório, passou a ter a seguinte identificação e caracterização: Uma área de terras, denominada Sítio Ramalho – Gleba A, situada neste município e comarca, cuja descrição inicia-se no ponto 01; ponto este distante a 40,00 metros do Eixo da Rodovia SP-225 - Rogê Ferreira e na divisa com a Gleba "A", Matrícula nº 12.923, de propriedade de Transportadora Salviatto Ltda.; daí segue com o azimute de  $287^{\circ}23'45''$  e distância de 234,41 metros até chegar ao ponto 02; confrontando do ponto 01 ao ponto 02 com a Gleba "A", Matrícula nº 12.923, de propriedade de Transportadora Salviatto Ltda., anterior Maria Marinho Calceta e seu marido; daí segue com o azimute de  $9^{\circ}29'40''$  e distância de 2,40 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com o azimute de  $306^{\circ}06'05''$  e distância de 32,01 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com o azimute de  $305^{\circ}36'49''$  e distância de 48,25 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com o azimute de  $305^{\circ}03'22''$  e distância de 11,38 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com o azimute de  $306^{\circ}02'37''$  e distância de 16,65 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com o azimute de  $305^{\circ}34'57''$  e distância de 26,45 metros até chegar ao ponto 08; confrontando do ponto 02 ao ponto 08 com o Remanescente da Gleba "B", Matrícula nº 27.193, de propriedade de Celso Jesus Verona; daí segue com o azimute de  $305^{\circ}34'57''$  e distância de 35,70 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com o azimute de  $305^{\circ}34'57''$  e distância de 40,89 metros até chegar ao ponto 10; confrontando do ponto 08 ao ponto 10 com a Área Verde do Loteamento Jardim Quinta das Flores, Matrícula nº 27.192, de propriedade da Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Celso Jesus Verona; daí segue com o azimute de  $19^{\circ}37'59''$  e distância de 68,67 metros até chegar ao ponto 11; confrontando do ponto 10 ao ponto 11 com a Área Verde do Loteamento Jardim Verona II, Matrícula nº 15.975, de propriedade de Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Angelo Elizeu Verona; daí segue com o azimute de  $36^{\circ}21'12''$  e distância de 14,01 metros até chegar ao ponto 12; confrontando do ponto 11 ao ponto 12 com a Área Verde II do Loteamento Jardim Kanebo, Matrícula nº 33.077, de propriedade de Prefeitura do Município de Pirassununga, anterior Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A.; daí segue com o azimute de  $10^{\circ}19'31''$  e distância de 39,06 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com o azimute de  $29^{\circ}43'04''$  e distância de 40,28 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com o azimute de  $11^{\circ}35'07''$  e distância de 17,46 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com o azimute de  $17^{\circ}46'21''$  e distância de 41,39 metros até chegar ao ponto 16; confrontando do ponto 12 ao ponto 16 com a Chácara Ferraz, Matrícula nº 14.329, de propriedade de Orlando Alves Ferraz, daí segue com o azimute de  $125^{\circ}41'16''$  e distância de 68,40 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com o azimute de  $127^{\circ}55'26''$  e distância de 82,85 metros até chegar ao

continua na ficha 3



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

**RODRIGO RODRIGUES CORREIA**  
Oficial



MATR. N° 15.972

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

INCRA		CADASTRO MUNICIPAL	
MATRÍCULA N° 15.972	FICHA N° 3	CNS n° 11.965-1	
PIRASSUNUNGA		DE	

**IMÓVEL: (continuação)**

ponto 18; daí segue com o azimute de 123°26'26" e distância de 44,51 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com o azimute de 125°46'35" e distância de 260,21 metros até chegar ao ponto 20; daí segue com o azimute de 127°16'33" e distância de 39,05 metros até chegar ao ponto 21; confrontando do ponto 16 ao ponto 21 com o Sítio Ramalho, Matrícula n° 28.887, de propriedade de Antônio Luis Sidel e outros, usufrutuários: Leonirce Faci e Euclides Fassi; daí segue com o azimute de 215°49'40" e distância de 136,25 metros até chegar ao ponto 01, ponto este distante a 40,00 metros do Eixo da Rodovia SP-225, confrontando do ponto 21 ao ponto 01 com o limite da faixa de domínio da Rodovia SP-225 - Rogê Ferreira, onde teve início e fim desta descrição, que encerra uma área total de 89.288,52 metros quadrados ou 8,93 hectares ou ainda 3,69 alqueires paulista e um perímetro de 1.300,28 metros. O levantamento topográfico foi materializado "Intra-Muros". A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 158

AV.9 - Em 30 de janeiro de 2019. Protocolo 150641 de 28/01/2019.

**CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA**

Procede-se a esta averbação para informar o cancelamento da cláusula resolutiva estabelecida na escritura pública de compra e venda registrada sob n° R.5, nesta matrícula, conforme autorização firmada no requerimento datado de 04 de setembro de 2018, por Mauro Verona e sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, e, Oscar Landgraf Junior e sua mulher Imar Aparecida Cimarelli Landgraf. Escrevente, (Natália Cristina França). Emol. R\$16,58; Est. R\$4,71; Cart. R\$3,23; R.C. R\$0,87; T.J. R\$1,14; M.P. R\$0,80; I.M. R\$0,51; TOTAL R\$27,84  
Selo digital: 1196513310100000144716197

AV.10 - Em 30 de janeiro de 2019. Protocolo 149933 de 19/11/2018.

**ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.**

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 11 de novembro de 2016, para informar que o imóvel desta matrícula passou a integrar o perímetro urbano deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro no INCRA, conforme Lei Municipal Complementar n° 116 de 11/2013, certidão expedida pela

continua no verso



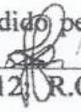


MATR. Nº 15.972

FICHA Nº 3

VERSO

CONTINUAÇÃO

Município desta cidade em 20/10/2016 e Ofício expedido pelo INCRA (08)GAB/F1/Nº659/2018 de 15/10/2018. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$16,06; Est. R\$4,57; Cart. R\$3,12; R.C. R\$0,85; T.J. R\$1,10; M.P. R\$0,77; L.M. R\$0,50; TOTAL R\$26,97.

Selo digital: 1196513310100000144717195

R.11 – Em 05 de fevereiro de 2019. Protocolo nº 149851 de 12/11/2018.

**LOTEAMENTO.**

Mauro Verona, Luiza Aparecida Eduardo Verona, Oscar Landgraf Junior, e Imar Aparecida Cimarelli Landgraf, já qualificados, na qualidade de proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento o qual denominou de “JARDIM PORTAL D’ SÃO JOSÉ”**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 26 de outubro de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas: “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6 (marginal)”, “prolongamento da Rua Lauro Wadt” e da “Avenida Projetada 1 – Pista 1”. O loteamento “JARDIM PORTAL D’ SÃO JOSÉ” será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área – terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo etc; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome das vias públicas (sinalização viária), orçadas em R\$1.638.154,18, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 12 meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infraestrutura do loteamento Jardim Portal D’ São José, lavrada em 04 de agosto de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 032, páginas 167/174, registrada sob número R.12 nesta matrícula, cujo ônus recaiu tão somente sobre os lotes de números: 01 ao 13 da quadra “F”, 16 e 19 da quadra “E”, 04, 16 e 19 da quadra “D”, do loteamento Jardim Portal D’ São José. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterá 06 quadras, subdivididas em 150 lotes, da seguinte forma: quadra “A” – 17 lotes; quadra “B” – 28 lotes; quadra “C” – 32 lotes; quadra “D” – 30 lotes; quadra “E” – 30

continua na ficha n.4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRÁ

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 15.972

FICHA Nº 4

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

lotes; quadra "F" - 13 lotes, totalizando em lotes 44.073,96 metros quadrados ou 49,36%. As áreas públicas do loteamento, Jardim Portal D' São José, estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário - 22.257,27 metros quadrados ou 24,93%; Área Institucional 4.534,10 metros quadrados ou 5,08%; Espaço livre de uso público: Área Verde - 18.423,19 metros quadrados ou 20,63%; totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 89.288,52 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento, Jardim Portal D' São José, foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 01/09/2016, através do Decreto nº 6.601/2016, alterado pelo Decreto nº 6.851/2017 de 24/04/2017 e revalidado pelo Decreto nº 7.172 de 13/08/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - nº. 197/2016. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município nº 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como o artigo 41 da LCM nº 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação deverá obedecer a Lei de Zoneamento vigente; será permitido construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; Será permitido a utilização para fins comerciais e área de lazer nos lotes: 05 e 06 da quadra A, 16, 17, 18 e 19 da quadra D e 16, 17, 18 e 19 da quadra E, e multifamiliar o lote 17 da quadra A, os demais lotes serão exclusivamente residências unifamiliares; Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial. Para conhecimento geral foi expedido edital em 13/12/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias: 21/12/2018, 11/01/2019 e 18/01/2019, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 4 de fevereiro de 2019, escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, foi procedido o presente registro. Escrevente, (Natália Cristina França). Emol. R\$2.409,00; Est. R\$685,50; Cart. R\$468,00; R.C. R\$127,50; T.J. R\$165,00; M.P. R\$115,50; I.M. R\$75,00; TOTAL R\$4.045,50  
Selo digital: 119651321010000014514519J

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 120204

11965-1-118001-128000-1118





MATR Nº 15.972

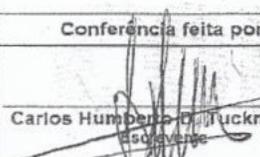
FICHA Nº 4

VERSO

CONTINUAÇÃO

R.12 - Em 05 de fevereiro de 2019. Protocolo nº 149851 de 12/11/2018.  
**HIPOTECA.**

Pela certidão de 16/10/2017 da escritura pública de hipoteca, lavrada em 04 de agosto de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 032, páginas 167/174, Mauro Verona, sua mulher Luiza Aparecida Eduardo Verona, Oscar Landgraf Junior e sua mulher Imar Aparecida Cimarelli Landgraf, já qualificados, deram à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga-SP, em primeira e especial hipoteca, 18 lotes de terreno assim identificados: 01 ao 13 da quadra "F", 16 e 19 da quadra "E", 04, 16 e 19 da quadra "D", para garantia de execução das obras e de infraestrutura do loteamento Jardim Portal D' São José (registro nº R.11 acima), no prazo máximo de 12 meses, no valor R\$1.883.877,31, conforme constante da aludida escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local, arquivado junto ao processo do referido loteamento. Escrevente,  (Natália Cristina França). Emol. R\$2.765,82; Est. R\$786,08; Cart. R\$538,03; R.C. R\$145,57; T.J. R\$189,82; M.P. R\$132,76; I.M. R\$85,54; TOTAL R\$4.643,62.  
Selo digital: 119651321010000014514419L

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão, composta de 8 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 5.015/73, da matrícula 15972, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém, e que, foi prenotado sob nº 144163 em 02/08/2017, válido por 30 dias, título que tem por objeto o imóvel desta matrícula. N.º Pedido / N.º Prenotação: 12678	ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	 Carlos Humberto D. Luckmantel Escrevente
N_CIDADE, DATA_HOJE	



SELO DIGITAL

1196513E1030000002514619W

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

UWU

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 15.972

FICHA Nº 1-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA 05 DE

Fevereiro

DE 2019

IMÓVEL:

“LOTEAMENTO JARDIM PORTAL D' SÃO JOSÉ”

QUADRA “A”

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.993
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.994
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.995
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.996
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.997
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.998
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.999
- Lote nº. 8 - Matrícula 42.000
- Lote nº. 9 - Matrícula 42.001
- Lote nº. 10 - Matrícula 42.002
- Lote nº. 11 - Matrícula 42.003
- Lote nº. 12 - Matrícula 42.004
- Lote nº. 13 - Matrícula 42.005
- Lote nº. 14 - Matrícula 42.006
- Lote nº. 15 - Matrícula 42.007
- Lote nº. 16 - Matrícula 42.008
- Lote nº. 17 - Matrícula 42.009

QUADRA “B”

- Lote nº. 1 - Matrícula 42.010
- Lote nº. 2 - Matrícula 42.011
- Lote nº. 3 - Matrícula 42.012
- Lote nº. 4 - Matrícula 42.013
- Lote nº. 5 - Matrícula 42.014
- Lote nº. 6 - Matrícula 42.015
- Lote nº. 7 - Matrícula 42.016
- Lote nº. 8 - Matrícula 42.017
- Lote nº. 9 - Matrícula 42.018
- Lote nº. 10 - Matrícula 42.019
- Lote nº. 11 - Matrícula 42.020
- Lote nº. 12 - Matrícula 42.021
- Lote nº. 13 - Matrícula 42.022
- Lote nº. 14 - Matrícula 42.023
- Lote nº. 15 - Matrícula 42.024

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 120205

11965-1-118001-12000-1118





MATR Nº 15.972

FICHA Nº 1v.

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 42.025  
Lote nº. 17 - Matrícula 42.026  
Lote nº. 18 - Matrícula 42.027  
Lote nº. 19 - Matrícula 42.028  
Lote nº. 20 - Matrícula 42.029  
Lote nº. 21 - Matrícula 42.030  
Lote nº. 22 - Matrícula 42.031  
Lote nº. 23 - Matrícula 42.032  
Lote nº. 24 - Matrícula 42.033  
Lote nº. 25 - Matrícula 42.034  
Lote nº. 26 - Matrícula 42.035  
Lote nº. 27 - Matrícula 42.036  
Lote nº. 28 - Matrícula 42.037

#### QUADRA "C"

Lote nº. 1 - Matrícula 42.038  
Lote nº. 2 - Matrícula 42.039  
Lote nº. 3 - Matrícula 42.040  
Lote nº. 4 - Matrícula 42.041  
Lote nº. 5 - Matrícula 42.042  
Lote nº. 6 - Matrícula 42.043  
Lote nº. 7 - Matrícula 42.044  
Lote nº. 8 - Matrícula 42.045  
Lote nº. 9 - Matrícula 42.046  
Lote nº. 10 - Matrícula 42.047  
Lote nº. 11 - Matrícula 42.048  
Lote nº. 12 - Matrícula 42.049  
Lote nº. 13 - Matrícula 42.050  
Lote nº. 14 - Matrícula 42.051  
Lote nº. 15 - Matrícula 42.052  
Lote nº. 16 - Matrícula 42.053  
Lote nº. 17 - Matrícula 42.054  
Lote nº. 18 - Matrícula 42.055  
Lote nº. 19 - Matrícula 42.056  
Lote nº. 20 - Matrícula 42.057  
Lote nº. 21 - Matrícula 42.058  
Lote nº. 22 - Matrícula 42.059  
Lote nº. 23 - Matrícula 42.060  
Lote nº. 24 - Matrícula 42.061  
Lote nº. 25 - Matrícula 42.062  
Lote nº. 26 - Matrícula 42.063  
Lote nº. 27 - Matrícula 42.064  
Lote nº. 28 - Matrícula 42.065  
Lote nº. 29 - Matrícula 42.066  
Lote nº. 30 - Matrícula 42.067  
Lote nº. 31 - Matrícula 42.068

continua na ficha n.2



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO  
RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. N°

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

INCRA	<i>EU</i>	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N° <u>15.972</u>	FICHA N° <u>2-auxiliar</u>	CNS n° <u>11.965-1</u>
PIRASSUNUNGA		DE

IMÓVEL: (continuação)

Lote n° 32 - Matrícula 42.069

**QUADRA "D"**

- Lote n° 1 - Matrícula 42.070
- Lote n° 2 - Matrícula 42.071
- Lote n° 3 - Matrícula 42.072
- Lote n° 4 - Matrícula 42.073
- Lote n° 5 - Matrícula 42.074
- Lote n° 6 - Matrícula 42.075
- Lote n° 7 - Matrícula 42.076
- Lote n° 8 - Matrícula 42.077
- Lote n° 9 - Matrícula 42.078
- Lote n° 10 - Matrícula 42.079
- Lote n° 11 - Matrícula 42.080
- Lote n° 12 - Matrícula 42.081
- Lote n° 13 - Matrícula 42.082
- Lote n° 14 - Matrícula 42.083
- Lote n° 15 - Matrícula 42.084
- Lote n° 16 - Matrícula 42.085
- Lote n° 17 - Matrícula 42.086
- Lote n° 18 - Matrícula 42.087
- Lote n° 19 - Matrícula 42.088
- Lote n° 20 - Matrícula 42.089
- Lote n° 21 - Matrícula 42.090
- Lote n° 22 - Matrícula 42.091
- Lote n° 23 - Matrícula 42.092
- Lote n° 24 - Matrícula 42.093
- Lote n° 25 - Matrícula 42.094
- Lote n° 26 - Matrícula 42.095
- Lote n° 27 - Matrícula 42.096
- Lote n° 28 - Matrícula 42.097
- Lote n° 29 - Matrícula 42.098
- Lote n° 30 - Matrícula 42.099

**QUADRA "E"**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 120206





MATR Nº 15.972

FICHA Nº 2v.

VERSO

CONTINUAÇÃO

- Lote nº. 1 - Matrícula 42.100
- Lote nº. 2 - Matrícula 42.101
- Lote nº. 3 - Matrícula 42.102
- Lote nº. 4 - Matrícula 42.103
- Lote nº. 5 - Matrícula 42.104
- Lote nº. 6 - Matrícula 42.105
- Lote nº. 7 - Matrícula 42.106
- Lote nº. 8 - Matrícula 42.107
- Lote nº. 9 - Matrícula 42.108
- Lote nº. 10 - Matrícula 42.109
- Lote nº. 11 - Matrícula 42.110
- Lote nº. 12 - Matrícula 42.111
- Lote nº. 13 - Matrícula 42.112
- Lote nº. 14 - Matrícula 42.113
- Lote nº. 15 - Matrícula 42.114
- Lote nº. 16 - Matrícula 42.115
- Lote nº. 17 - Matrícula 42.116
- Lote nº. 18 - Matrícula 42.117
- Lote nº. 19 - Matrícula 42.118
- Lote nº. 20 - Matrícula 42.119
- Lote nº. 21 - Matrícula 42.120
- Lote nº. 22 - Matrícula 42.121
- Lote nº. 23 - Matrícula 42.122
- Lote nº. 24 - Matrícula 42.123
- Lote nº. 25 - Matrícula 42.124
- Lote nº. 26 - Matrícula 42.125
- Lote nº. 27 - Matrícula 42.126
- Lote nº. 28 - Matrícula 42.127
- Lote nº. 29 - Matrícula 42.128
- Lote nº. 30 - Matrícula 42.129

**QUADRA "F"**

- Lote nº. 1 - Matrícula 42.130
- Lote nº. 2 - Matrícula 42.131
- Lote nº. 3 - Matrícula 42.132
- Lote nº. 4 - Matrícula 42.133
- Lote nº. 5 - Matrícula 42.134
- Lote nº. 6 - Matrícula 42.135
- Lote nº. 7 - Matrícula 42.136
- Lote nº. 8 - Matrícula 42.137
- Lote nº. 9 - Matrícula 42.138
- Lote nº. 10 - Matrícula 42.139
- Lote nº. 11 - Matrícula 42.140
- Lote nº. 12 - Matrícula 42.141
- Lote nº. 13 - Matrícula 42.142

continua na ficha n.3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA	<i>uuu</i>	CADASTRO MUNICIPAL
--------	------------	--------------------

MATRÍCULA Nº <u>15.972</u>	FICHA Nº <u>3-auxiliar</u>	CNS nº. <u>11.965-1</u>
PIRASSUNUNGA _____ DE _____		DE _____

IMÓVEL: (continuação)

Área Institucional – Matrícula nº 42.143

Área Verde – Matrícula nº 42.144

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2019. Escrevente, *[Signature]* (Natália Cristina França).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 08 FEV. 2019

*[Signature]*  
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP  
Carlos Humberto D. Tuckmantel  
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

11965-1-AA 120207

11965-1-118001-128000-1118





VERSO

MATR Nº

FICHA Nº

CONTINUAÇÃO

**EM BRANCO**

Deplan, seguem os  
autos para providências.

08 / 02 / 19

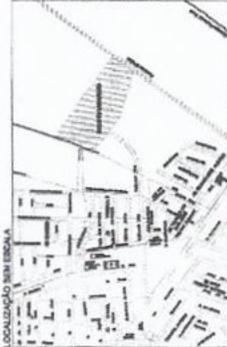
*(Handwritten mark)*

**EM BRANCO**



Área Reservada Chave 1 - Matrícula nº 13.173 (Área nº 13.173-01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100)

Quadra	Área	Matrícula	Destinação
01	1.000,00	13.173-01	Reservada
02	1.000,00	13.173-02	Reservada
03	1.000,00	13.173-03	Reservada
04	1.000,00	13.173-04	Reservada
05	1.000,00	13.173-05	Reservada
06	1.000,00	13.173-06	Reservada
07	1.000,00	13.173-07	Reservada
08	1.000,00	13.173-08	Reservada
09	1.000,00	13.173-09	Reservada
10	1.000,00	13.173-10	Reservada
11	1.000,00	13.173-11	Reservada
12	1.000,00	13.173-12	Reservada
13	1.000,00	13.173-13	Reservada
14	1.000,00	13.173-14	Reservada
15	1.000,00	13.173-15	Reservada
16	1.000,00	13.173-16	Reservada
17	1.000,00	13.173-17	Reservada
18	1.000,00	13.173-18	Reservada
19	1.000,00	13.173-19	Reservada
20	1.000,00	13.173-20	Reservada
21	1.000,00	13.173-21	Reservada
22	1.000,00	13.173-22	Reservada
23	1.000,00	13.173-23	Reservada
24	1.000,00	13.173-24	Reservada
25	1.000,00	13.173-25	Reservada
26	1.000,00	13.173-26	Reservada
27	1.000,00	13.173-27	Reservada
28	1.000,00	13.173-28	Reservada
29	1.000,00	13.173-29	Reservada
30	1.000,00	13.173-30	Reservada
31	1.000,00	13.173-31	Reservada
32	1.000,00	13.173-32	Reservada
33	1.000,00	13.173-33	Reservada
34	1.000,00	13.173-34	Reservada
35	1.000,00	13.173-35	Reservada
36	1.000,00	13.173-36	Reservada
37	1.000,00	13.173-37	Reservada
38	1.000,00	13.173-38	Reservada
39	1.000,00	13.173-39	Reservada
40	1.000,00	13.173-40	Reservada
41	1.000,00	13.173-41	Reservada
42	1.000,00	13.173-42	Reservada
43	1.000,00	13.173-43	Reservada
44	1.000,00	13.173-44	Reservada
45	1.000,00	13.173-45	Reservada
46	1.000,00	13.173-46	Reservada
47	1.000,00	13.173-47	Reservada
48	1.000,00	13.173-48	Reservada
49	1.000,00	13.173-49	Reservada
50	1.000,00	13.173-50	Reservada
51	1.000,00	13.173-51	Reservada
52	1.000,00	13.173-52	Reservada
53	1.000,00	13.173-53	Reservada
54	1.000,00	13.173-54	Reservada
55	1.000,00	13.173-55	Reservada
56	1.000,00	13.173-56	Reservada
57	1.000,00	13.173-57	Reservada
58	1.000,00	13.173-58	Reservada
59	1.000,00	13.173-59	Reservada
60	1.000,00	13.173-60	Reservada
61	1.000,00	13.173-61	Reservada
62	1.000,00	13.173-62	Reservada
63	1.000,00	13.173-63	Reservada
64	1.000,00	13.173-64	Reservada
65	1.000,00	13.173-65	Reservada
66	1.000,00	13.173-66	Reservada
67	1.000,00	13.173-67	Reservada
68	1.000,00	13.173-68	Reservada
69	1.000,00	13.173-69	Reservada
70	1.000,00	13.173-70	Reservada
71	1.000,00	13.173-71	Reservada
72	1.000,00	13.173-72	Reservada
73	1.000,00	13.173-73	Reservada
74	1.000,00	13.173-74	Reservada
75	1.000,00	13.173-75	Reservada
76	1.000,00	13.173-76	Reservada
77	1.000,00	13.173-77	Reservada
78	1.000,00	13.173-78	Reservada
79	1.000,00	13.173-79	Reservada
80	1.000,00	13.173-80	Reservada
81	1.000,00	13.173-81	Reservada
82	1.000,00	13.173-82	Reservada
83	1.000,00	13.173-83	Reservada
84	1.000,00	13.173-84	Reservada
85	1.000,00	13.173-85	Reservada
86	1.000,00	13.173-86	Reservada
87	1.000,00	13.173-87	Reservada
88	1.000,00	13.173-88	Reservada
89	1.000,00	13.173-89	Reservada
90	1.000,00	13.173-90	Reservada
91	1.000,00	13.173-91	Reservada
92	1.000,00	13.173-92	Reservada
93	1.000,00	13.173-93	Reservada
94	1.000,00	13.173-94	Reservada
95	1.000,00	13.173-95	Reservada
96	1.000,00	13.173-96	Reservada
97	1.000,00	13.173-97	Reservada
98	1.000,00	13.173-98	Reservada
99	1.000,00	13.173-99	Reservada
100	1.000,00	13.173-100	Reservada



**LOTEAMENTO** PLAN Nº 02  
**PROJETO URBANÍSTICO DO LOTEAMENTO**  
**JARDIM PORTAL D' SÃO JOSÉ**

PROPRIETÁRIO: MAURO VERONA, e OUTROS  
 LOCAL: PARANAGUÁ - SP  
 FRENTE DA RUA LAURO NETO

DELIMITAÇÃO: 1. RUA LAURO NETO 2. RUA... 3. RUA... 4. RUA...

QUADRO DE ÁREAS:

ÁREA	ÁREA TOTAL	ÁREA ÚTIL	ÁREA DE SERVIÇOS	ÁREA DE RESERVA
1	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
2	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
4	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
5	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
6	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
7	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
8	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
9	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
10	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
11	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
12	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
13	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
14	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
15	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
16	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
17	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
18	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
19	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
20	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
21	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
22	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
23	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
24	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
25	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
26	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
27	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
28	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
29	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
30	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
31	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
32	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
33	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
34	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
35	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
36	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
37	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
38	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
39	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
40	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
41	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
42	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
43	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
44	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
45	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
46	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
47	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
48	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
49	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
50	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
51	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
52	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
53	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
54	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
55	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
56	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
57	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
58	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
59	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
60	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
61	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
62	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
63	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
64	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
65	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
66	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
67	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
68	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
69	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
70	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
71	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
72	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
73	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
74	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
75	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
76	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
77	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
78	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
79	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
80	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
81	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
82	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
83	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
84	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
85	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
86	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
87	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
88	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
89	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
90	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
91	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
92	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
93	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
94	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
95	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
96	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
97	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
98	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
99	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00

DELIMITAÇÃO: 1. RUA LAURO NETO 2. RUA... 3. RUA... 4. RUA...

PROPRIETÁRIO: MAURO VERONA, e OUTROS  
 LOCAL: PARANAGUÁ - SP  
 FRENTE DA RUA LAURO NETO

DELIMITAÇÃO: 1. RUA LAURO NETO 2. RUA... 3. RUA... 4. RUA...

QUADRO DE ÁREAS:

DELIMITAÇÃO: 1. RUA LAURO NETO 2. RUA... 3. RUA... 4. RUA...

PROPRIETÁRIO: MAURO VERONA, e OUTROS  
 LOCAL: PARANAGUÁ - SP  
 FRENTE DA RUA LAURO NETO

DELIMITAÇÃO: 1. RUA LAURO NETO 2. RUA... 3. RUA... 4. RUA...

TABELA DE LOCALIZAÇÃO DE CURVAS

Ordem	RA	Área	Distância
1	100	100	100
2	100	100	100
3	100	100	100
4	100	100	100
5	100	100	100
6	100	100	100
7	100	100	100
8	100	100	100
9	100	100	100
10	100	100	100
11	100	100	100
12	100	100	100
13	100	100	100
14	100	100	100
15	100	100	100
16	100	100	100
17	100	100	100
18	100	100	100
19	100	100	100
20	100	100	100
21	100	100	100
22	100	100	100
23	100	100	100
24	100	100	100
25	100	100	100
26	100	100	100
2			

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-09-08 10:06

roundcube



- PL\_217\_2022\_ocred.pdf(~1,2 MB)
- PL\_218\_2022\_ocred.pdf(~17 MB)
- PL\_219\_2022\_ocred.pdf(~2,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 217/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no *currículo* escolar dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 218/2022**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que visa denominar de "APARECIDA BONATTI", a Rua 04, do loteamento Jardim Portal D'São José, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 219/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus, que visa denominar de "DARCÍ GARCIA", a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D'São José, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 219/2022

**AUTORIA:** VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE DARCI GARCIA

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa denominar a Rua 02 do loteamento Jardim Portal D' São José de "Darci Garcia".

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 08 de setembro do corrente ano, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

03234-Câmara Pirassununga-08/09/2022-15:14:55SEM230164C08 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



A secretaria para junta no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 14 de Setembro de 2022.

*Luciana Batista*  
Luciana Batista  
Presidente

2022-09-14 14:00:00 - 14/09/2022 14:00:00

RELATÓRIO

Assessoria Jurídica Legislativa

Em atendimento ao Projeto de Lei nº 001/2022, a Assessoria Jurídica Legislativa do Poder Legislativo Municipal de Pirassununga, em reunião realizada em 14 de setembro de 2022, analisou o Projeto de Lei nº 001/2022, que trata da criação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos ocorridos em decorrência da morte de [nome], ocorrida em [data].

Concluiu-se que o Projeto de Lei nº 001/2022 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto Orgânico do Município de Pirassununga e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

Assim, a Assessoria Jurídica Legislativa recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022.

Este relatório foi elaborado em 14 de setembro de 2022.

Assessoria Jurídica Legislativa



FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, pois trata-se de interesse de relevância local. O art. 30 da Constituição Federal de 1988, elenca a competência legislativa municipal, e dentre eles está em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

Ainda neste sentido o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre as competências da Câmara dos Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe a Câmara dos Vereadores, com a sanção do prefeito, dispensada está nos casos do art. 26 dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Salienta-se ainda que o Projeto de lei de denominação de vias e logradouros deve obedecer ao quanto disposto no art. 2, I, §1º e §2º, da Resolução 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos. In verbis:

Art. 2. Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

V – Nome de pessoas;

§1º – Na hipótese de se tratar de nome de pessoa deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§2º – no caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha deve recair em pessoas que tenham prestado serviços revelantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar no projeto de denominação dados biográficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Em que pese o atestado de óbito e a linda história apresentada, ausente pressupostos materiais conforme se depreende da resolução 167/200, vide:

art. 2º Ficam acrescidos o §5ºe incisos no art. 2º da resolução 150 de 03 de outubro de 1989 com as seguintes redações:

§ 5º (...)

III – O projeto de denominação de via pública devera ser acompanhado do documento referido no §1º do art. 2º da presente lei, bem como da cópia do decreto municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área.

Sendo assim caso o vereador apresente a documentação necessária o projeto preencherá os pressupostos materiais de tramitação e portanto será considerado legal. Entretanto como demonstrado até o presente momento não consta cópia do decreto municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área.

### III. CONCLUSÃO

É fato inerente a competência desta casa legislativa a denominação de logradouros públicos. Neste sentido o projeto de lei ora analisado apresenta vicio pois não estão presentes todos os documentos necessários para a apreciação do projeto de lei.

Portanto esta consultoria jurídica opina desfavoravelmente a tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 08 de setembro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



---

**DIOGO CANO MONTEBELO**

OAB/SP nº 336.440



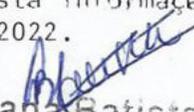
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### Informação

A Secretaria para o reenvio dos documentos que compõem o projeto de lei nº 219/2022, para análise do Jurídico, encaminhando-se cópia desta Informação. Piras; 12/9/2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

Em decorrência do Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 219/2022, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus, que “visa denominar de DARCÍ GARCIA, a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D’São José, neste Município”, o qual relatou a inexistência de documentos que deveriam acompanhar a propositura, tais como: cópia do Decreto Municipal de aprovação do loteamento e Matrícula atualizada da área, informo que em revisão ao e-mail encaminhado ao Jurídico, em 08/09/2022, verificou-se que por um equívoco o Projeto de Lei nº 219/2022 não foi escaneado na íntegra, sendo que os documentos apontados pelo Jurídico integram referido Projeto de Lei.

Pirassununga, 09 de setembro de 2022.

  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria

Assunto **Projeto de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2022-09-12 14:55



- PL\_219\_2022\_ocred.pdf(~10 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto, tendo em vista as informações que seguem anexa a cópia do projeto de lei anteriormente enviado que, por um equívoco no processo de digitalização, não constou integralmente:

- **Projeto de Lei nº 219/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus, que visa denominar de "DARCÍ GARCIA", a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D'São José, neste Município.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 219/2022

**AUTORIA:** VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE DARCI GARCIA

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa denominar a Rua 02 do loteamento Jardim Portal D' São José de "Darci Garcia".

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

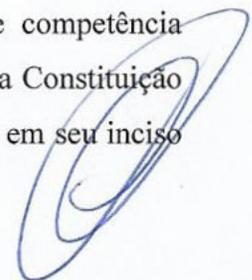
Em 13 de setembro do corrente ano, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, pois trata-se de interesse de relevância local. O art. 30 da Constituição Federal de 1988, elenca a competência legislativa municipal, e dentre eles está em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

03287-Câmara Pirassununga-13/09/2022-09:53:56GEMDC000A1E2F 1







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ainda neste sentido o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre as competências da Câmara dos Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe a Câmara dos Vereadores, com a sanção do prefeito, dispensada está nos casos do art. 26 dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Salienta-se ainda que o Projeto de lei de denominação de vias e logradouros deve obedecer ao quanto disposto no art. 2, I, §1º e §2º, da Resolução 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos. In verbis:

Art. 2. Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

V – Nome de pessoas;

§1º – Na hipótese de se tratar de nome de pessoa deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§2º – no caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha deve recair em pessoas que tenham prestado serviços revelantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar no projeto de denominação dados biográficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

### III. CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



É fato inerente a competência desta casa legislativa a denominação de logradouros públicos. Neste sentido o projeto de lei ora analisado não apresenta nenhum vício formal ou material. Neste sentido esta procuradoria nada tem a se opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 13 de setembro de 2022.

  
**DIOGO CANO MONTEBELO**  
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-09-14 13:48

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-09-14 **Hora:** 13:48:54  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 219/2022

**Descricao:** AUTORIA: VEREADOR CARLOS LUIZ DE DEUS

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR VIA PÚBLICA DE DARCI GARCIA

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

**Nome:** parecer\_219\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 17912959

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 219/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **visa denominar de “DARCÍ GARCIA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D’São José, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 SET 2022

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

  
**Wellington Luis Couta de Oliveira**  
*Relator*

  
**César Ramos da Costa - “Cesinha”**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 219/2022**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”, que **visa denominar de “DARCÍ GARCIA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D’São José, neste Município, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.**

Salas das Comissões,

26 SET 2022

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
*Presidente*

**Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”**  
*Relator*

**Jefferson José Alexandre**  
*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

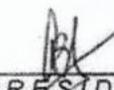


**REQUERIMENTO**  
Nº 771/2022

**APROVADO**

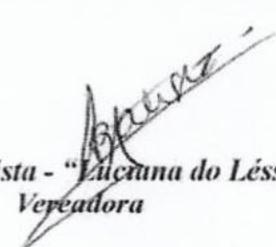
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 SET 2022  
de de

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 219/2022, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus — Carlinhos, que visa denominar de “**DARCI GARCIA**”, a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D' São José, neste Município.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

  
Luciana Batista - “**Luciana do Lésio**”  
Vereadora

Carlinhos

Carlinhos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5935 PROJETO DE LEI Nº 219/2022

*“Visa denominar via pública  
de Darcí Garcia.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**DARCÍ GARCIA**", a **Rua 02**, do  
loteamento **Jardim Portal D' São José**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

  
**Luciana Batista**  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01522/2022-SG

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 525 a 528/2022; Requerimento nº 777/2022; e Pedido de Informação nº 201/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 2022.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5932, 5933, 5934 e 5935, referentes aos Projetos de Lei nºs 215, 217, 218 e 219/2022, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereador seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Luciana Batista  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 27.09 / 2022  
*Daverson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei. Piras; 03/10/2022

Ofício nº 263/2022

*Luciana Batista*  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, vias originais das Leis nºs 6.009 a 6.012/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Stella Silvia Dias Oliveira*  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

*Luciana Batista*  
Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

03443-Câmara Pirassununga-28/09/2022-15:37:21REN1062342625 1



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

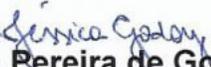
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.012**, de 28 de setembro de 2022, que “denomina de “**DARCÍ GARCIA**”, a **Rua 02**, do loteamento **Jardim Portal D’São José, neste Município**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 219/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 -**

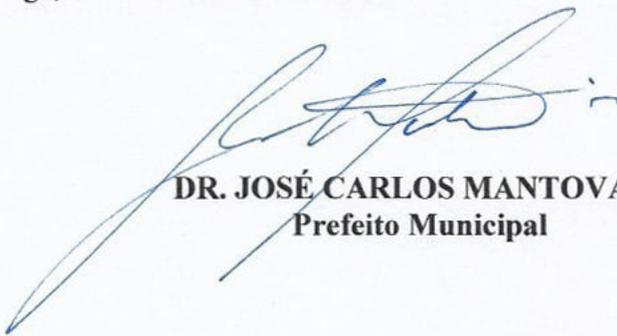
*“Visa denominar via pública de  
Darcí Garcia” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

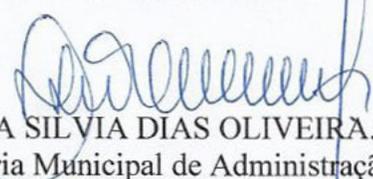
Art. 1º Fica denominada de **“DARCÍ GARCIA”**, a **Rua 02**, do  
loteamento **Jardim Portal D’ São José**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

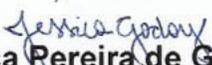
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 110, de 28 de setembro de 2022, da Lei nº 6.012, de 28 de setembro de 2022, que “denomina de “DARCÍ GARCIA”, a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D’São José, neste Município”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 219/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de outubro de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 28 de setembro de 2022 | Ano 09 | Nº 110

do Município de Pirassununga.  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### LEI Nº 6.012, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

"Visa denominar via pública de Darcí Garcia".  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica denominada de "DARCÍ GARCIA", a Rua 02, do loteamento Jardim Portal D' São José, neste Município.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 28 de setembro de 2022.  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal  
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.  
STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

### DECRETO (S)

#### DECRETO Nº 8.177, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.  
No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.197, de 24 de junho de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.991, de 12 de setembro de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social  
Despesa 1002 - 13.02.00 - 08.244.4002.2743 - 44.90.52 - Aquisição de Materiais Permanentes - Fonte 05 - Código de Aplicação 8000052 R\$ 55.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será proveniente de excesso de arrecadação da verba oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emenda Parlamentar nº 202231600009-2022, ficando legalmente caracterizado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

#### DECRETO Nº 8.178, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.940, de 12 de agosto de 2022 e de conformidade com a Lei nº 6.007, de 21 de setembro de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 224.134,00 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e quatro reais), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Creches Municipais

Despesa 1001 - 09.04.00 - 12.365.2001.1447 - 33.90.93 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 92 - Código de Aplicação 2000059 R\$ 224.134,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para devolução do convênio de construção de Creche Escola Jardim Treviso, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964..

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de setembro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### DECRETO Nº 8.179, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do protocolado nº 3.607, de 24 de setembro de 2008,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o funcionamento da feira livre, a título de Finados, no dia 2 de novembro do fluente ano, das 7h às 17h30min.

Art. 2º Em consequência do disposto no art. 1º fica liberada a instalação de barracas somente na Rua Riachuelo, observando-se o que preceitua o Código de Posturas.

§ 1º Ficam proibidas demais atividades de comércio ambulante nas mediações do cemitério, compreendendo as ruas: Chico Mestre, Siqueira Campos, Major Pereira e Avenida Prudente de Moraes.